



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

**ESTUDO PRELIMINAR 006/2020 – DVENG/TJAM**

P.A. 2020/007535

**1. Necessidade da Contratação**

---

- 1.1** Considerando que este Egrégio Tribunal de Justiça não dispõe, no seu quadro, de servidores com a função de prestar os serviços de ascensorista; considerando o grande número de pessoas que circulam nos prédios (Servidores, Serventuários e Magistrados e Jurisdicionado local); e, considerando o objetivo de assegurar a utilização dos elevadores de modo confortável, seguro e ininterrupto, bem como de garantir a eficiência do funcionamento dos elevadores, a contratação do serviço torna-se essencial;
- 1.2** O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Resolução nº. 25, de 15 de Janeiro de 2020 que regulamenta o procedimento para aquisições e contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas bem como respeitando, no que couber, ao disposto na legislação a seguir:
- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
  - Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
  - A prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência observará às condições especiais estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho e Termos Aditivos vigentes, se for o caso, celebrados entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (CCT vigente: Registro MTE AM000049/2020 de 27/01/2020, Processo 13621.101390/2020-21);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Resolução nº 169/2013-CNJ, de 31/01/2013 que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e á outras providências;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

## 2. Alinhamento e Planejamento Estratégico

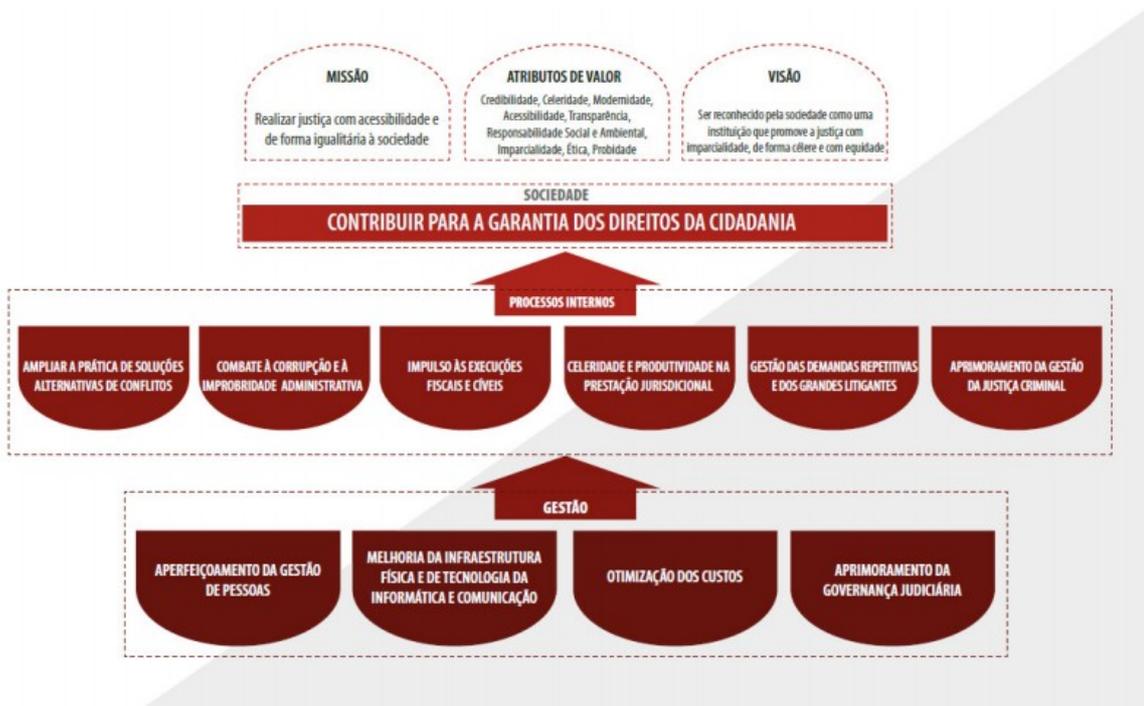
---

- 2.1. A necessidade da contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASCENSORISTA NOS ELEVADORES para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses conforme locais, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento tem a finalidade de assegurar a utilização dos elevadores de modo confortável, seguro e ininterrupto, bem como de garantir a eficiência do funcionamento dos elevadores;
- 2.2. A contratação também vem em alinhamento ao Planejamento estratégico 2015-2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que preconiza que em função do aumento dos serviços demandados para este Poder no Estado existe uma contínua necessidade de reforma e adequação das estruturas existentes, buscando assim a melhoria dos ambientes de atendimento nas unidades do Interior e Capital.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
 DIVISÃO DE ENGENHARIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020



### 3. Requisitos da Contratação

3.1. Abaixo listamos os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- Os SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASCENSORISTA NOS ELEVADORES descritos neste documento, enquadram-se no conceito de Serviços Comuns, trazidos no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

*II - Bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS**  
**DIVISÃO DE ENGENHARIA**

- Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;
- Por se tratar de conhecimento padronizado, não se fará necessária a transferência de conhecimento, técnicas nem tecnologia quando da transição de contrato, estando todo o histórico de manutenção registrado em relatório específico de acompanhamento de cada máquina;
- Considerando o tipo de serviço requerido, há diversas empresas locais capazes de ofertá-lo, caracterizando ampla disponibilidade de empresas locais e nacionais habilitadas a ofertar a solução requerida.

#### 4. Estimativas de Quantidade e Preço

---

- 4.1. Os quantitativos e sua alocação são especificados na lista resumo dos locais de atuação, postos de trabalho e respectivos quantitativos, a seguir:

<b>Local de atuação</b>	<b>Posto de Serviço</b>	<b>Quantitativo</b>
<b>Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM)</b>	Ascensorista	05
<b>Fórum Ministro Henoch Reis - Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus - AM, 69079-265.</b>	Ascensorista	05
<b>Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Nice de Vasconcellos - Rua Valério Botelho de Andrade - São Francisco, Manaus - AM, 69079.</b>	Ascensorista	06
<b>Edifício Arnaldo Péres (Sede do TJAM), Fórum Ministro Henoch Reis e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Nice de Vasconcellos</b>	Encarregado de Serviço	01



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## 5. Levantamento de Mercado

---

5.1. Considerando a previsibilidade do objeto requerido no presente documento, bem como considerando vasta disponibilidade de fornecedores da solução, não se fez necessária a realização de levantamento de mercado.

## 6. Descrição da solução geral

---

6.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASCENSORISTA NOS ELEVADORES, para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global e execução em Regime de Empreitada por Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

## 7. Parcelamento do Objeto

---

7.1. Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, dado fundamentalmente pela interdependência dos serviços. Explicamos:

- Notadamente, do ponto de vista técnico é possível a realização na modalidade de '*Menor Preço Global*', uma vez que existem especificações técnicas para cada item, e esses itens podem ser adquiridos no mercado separadamente. Entretanto do ponto de vista funcional de execução torna-se impraticável a execução de lotes interdependentes por empresas diversas, ou seja, o inadimplemento de um possível



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

lote poderia inviabilizar a execução de outros serviços correlatos;

- Outro ponto é que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos lotes, já que os atestados solicitados são de serviços comuns praticados por qualquer empresa que detenha expertise no ramo de serviços;
- Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a economia de escala;
- Outro argumento é que uma licitação voltada a inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “ingerenciável”;
- A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

## **8. Resultados Pretendidos**

---

- 8.1. Assegurar a utilização dos elevadores de modo confortável, seguro e ininterrupto, bem como de garantir a eficiência do funcionamento dos elevadores,

## **9. Providências para adequação do órgão**

---

- 9.1. Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução indireta dos serviços por parte da empresa contratada.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## 10. Contratações Correlatas ou Interdependentes

---

10.1. Não se vislumbram necessidades de contratações correlatas nem se observa a obrigatoriedade de contratações interdependentes dado o escopo definido e restrito do objeto pretendido.

## 11. Viabilidade das Contratações

---

11.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de Pessoa Jurídica especializada na PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASCENSORISTA NOS ELEVADORES para exercer as atividades em edificações pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), por um período de 12 (doze) meses, apresenta características de Serviço Comum bem como ampla gama de empresas ofertantes do serviço requerido. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Manaus, 26 de Março de 2020.

Ricardo Correa da Costa  
**Coordenador de Manutenção  
DVENG / TJAM**

Rommel Pinheiro Akel  
**Diretor da Divisão de Engenharia  
DVENG / TJAM**